

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 324 – Data 01/04/2021 – Página 1/9 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

### SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO.....1</b>
<b>Leis.....1</b>
Lei nº 3.843, de 30 de março de 2021.....1
<b>Decretos.....1</b>
Decreto nº 3.678, de 19 de março de 2021.....1
Decreto nº 3.680, de 26 de março de 2021.....2
<b>Portarias.....2</b>
Portaria nº 385, de 19 de março de 2021.....2
Portaria nº 387, de 22 de março de 2021 .....2
Portaria nº 388, de 22 de março de 2021 .....2
Portaria nº 389, de 22 de março de 2021.....2
Portaria nº 391, de 22 de março de 2021 .....2
Portaria nº 393, de 22 de março de 2021.....3
Portaria nº 394, de 22 de março de 2021 .....3
Portaria nº 395, de 22 de março de 2021 .....3
Portaria nº 396, de 23 de março de 2021 .....3
Portaria nº 397, de 23 de março de 2021 .....3
Portaria nº 400, de 23 de março de 2021 .....3
Portaria nº 401, de 23 de março de 2021 .....3
Portaria nº 402, de 23 de março de 2021 .....3
Portaria nº 403, de 23 de março de 2021 .....4
Portaria nº 404, de 23 de março de 2021 .....4
Portaria nº 405, de 23 de março de 2021 .....4
Portaria nº 406, de 23 de março de 2021 .....4
Portaria nº 407, de 24 de março de 2021 .....4
Portaria nº 408, de 25 de março de 2021 .....4
Portaria nº 409, de 25 de março de 2021 .....4
Portaria nº 410, de 26 de março de 2021 .....4
Portaria nº 411, de 29 de março de 2021 .....5
Portaria nº 412, de 26 de março de 2021 .....5
Portaria nº 415, de 29 de março de 2021 .....5
Portaria nº 416, de 29 de março de 2021 .....5
Portaria nº 417, de 27 de março de 2021 .....5
Portaria nº 427, de 30 de março de 2021 .....5
Portaria nº 430, de 31 de março de 2021.....5
<b>Extratos de Portarias.....6</b>
Extrato 398/2021, de 23 de março de 2021.....6
Extrato 399/2021, de 23 de março de 2021.....6
<b>Portarias da Fazenda.....6</b>
Portaria nº 03, de 31 de março de 2021.....6
<b>Editais.....6</b>
Edital de Pregão Presencial nº 015/2021.....6
Edital de Chamamento Público nº 002/2021.....6
<b>Contratos..... 7</b>
Extrato do Contrato nº 038/2021.....7
<b>Aditivos.....7</b>
Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 180/2020.....7
Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 070/2020.....7
Termo Aditivo nº 003 ao Contrato nº 169/2020.....7
Termo Aditivo nº 005 ao Contrato nº 018/2019.....8
Termo Aditivo nº 006 ao Contrato nº 085/2020.....8
Termo Aditivo nº 010 ao Contrato nº 029/2020.....8
<b>Atas.....8</b>
Ata IV de Sessão de Concorrência Pública nº 029/2020.....8
Ata de Sessão - Edital de Pregão nº 014/2021.....8
<b>Resolução.....9</b>
Resolução nº 01, de 25 de março de 2021.....9

PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI Nº 3.843, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 2.641, de 15 de setembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Considerando o disposto no § 3º do art. 39 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, é o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio em percentual de 100% (cem por cento) do valor correspondente de até 04 (quatro) passagens mensais para o transporte coletivo de idosos compreendidos na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos que residam no Município de Carlos Barbosa.” (NR)*

Art. 2º Fica alterado o § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.641, de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º .....  
.....”*

*§ 2º Os dados cadastrais do idoso deverão constar em cartão magnético, assim que este sistema passar a ser adotado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.” (NR)*

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.641, de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 30 de março de 2021. 62º da Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 3.678, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

### DECRETA:

Art. 1º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2021, Lei nº 3.825 de 15 de dezembro de 2020, no montante de R\$ 427.295,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e duzentos e noventa e cinco reais) nas seguintes rubricas:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
5317	05.03.12.361.0053.2535	3.4.4.90.52	20	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00
5060	05.01.12.361.0050.2501	3.3.3.90.40	20	SERV. TECNOLOGIA INFORM. COMUNIC. - T.I.C. - PJ	5.000,00
5404	05.04.12.361.0058.2513	3.3.3.90.39	20	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	24.195,00
7021	07.01.20.606.0070.2801	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
7051	07.01.20.782.0072.2704	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	15.000,00
9203	09.02.10.302.0091.2901	3.3.1.90.34	40	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO	22.000,00
9265	09.02.10.302.0091.2918	3.3.3.90.39	40	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	20.000,00
9575	09.05.10.122.0096.1920	3.3.3.90.39	4500	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	220.000,00
11008	11.01.23.695.0111.2111	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.650,00
11036	11.01.23.695.0112.1086	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
13205	13.02.15.452.0133.2621	3.3.3.90.14	1	DIÁRIAS - CIVIL	1.040,00
13211	13.02.15.452.0133.2621	3.3.3.90.33	1	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.410,00
				<b>TOTAL</b>	<b>427.295,00</b>

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto parte com o superávit financeiro do recurso 20/MDE, no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e parte com a redução das seguintes rubricas:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
5008	05.01.12.361.0050.2501	3.3.3.90.39	20	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	5.000,00
5215	05.02.12.361.0058.2504	3.3.3.90.39	20	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	24.195,00
7008	07.01.20.606.0070.2801	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
7014	07.01.20.606.0070	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS	15.000,00

.2801					TERCEIROS - P. JURÍDICA	
9061 09.01.10. 3.3.3.90.39	4500	123.200,00			OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	
301.0090 .2902						
9570 09.05.10. 3.3.1.90.11	4500	39.100,00			VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	
122.0096 .1920						
9571 09.05.10. 3.3.1.90.34	4500	100,00			OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO	
122.0096 .1920						
9573 09.05.10. 3.3.3.90.32	4500	57.400,00			MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	
122.0096 .1920						
9577 09.05.10. 3.4.4.90.51	4500	100,00			OBRAS E INSTALAÇÕES	
122.0096 .1920						
9578 09.05.10. 3.4.4.90.52	4500	100,00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
122.0096 .1920						
9552 09.05.10. 3.3.3.90.39	40	42.000,00			OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	
122.0096 .2909						
1100 11.01.23. 3.3.3.90.30	1	3.650,00			MATERIAL DE CONSUMO	
3 695.0111 .2111						
1131 11.03.23. 3.3.3.90.32	1	30.000,00			MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	
4 695.0114 .2019						
1321 13.02.15. 3.3.3.90.39	1	2.450,00			OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	
5 452.0133 .2621						
		<b>347.295,00</b>			<b>TOTAL</b>	

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 19 de março de 2021.

Everson Kirch  
Prefeito Municipal

Fábio Chies  
Secretário da Fazenda

Vanderlei Rodrigues Schneider  
Diretor de Controle Fazendário

#### DECRETO Nº 3.680, DE 26 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

#### DECRETA:

Art. 1.º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2021, Lei nº 3.825 de 15 de dezembro de 2020, no montante de R\$ 437.900,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e novecentos reais) nas seguintes rubricas:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
5261	05.02.12.3 65.0051.2 514	3.3.1.90.1 1	31	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	320.000,00
7008	07.01.20.6 06.0070.2 801	3.3.3.90.3 0	1	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
7203	07.02.04.1 22.0068.2 901	3.3.1.90.9 4	1	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO S TRABALHISTAS	10.000,00
7310	07.03.15.4 52.0077.2 716	3.3.3.90.3 0	1	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
9552	09.05.10.1 22.0096.2 909	3.3.3.90.3 9	40	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	7.000,00
9573	09.05.10.1 22.0096.1 920	3.3.3.90.3 2	4500	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	57.400,00
10286	10.02.08.2 41.0100.2 117	3.3.3.90.3 9	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS -	500,00

P. JURÍDICA  
**TOTAL** 437.900,00

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com a redução das seguintes rubricas:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
5271	05.02.12.3 65.0051.2 515	3.3.1.90.1 1	31	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	320.000,00
7014	07.01.20.6 06.0070.2 801	3.3.3.90.3 9	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	40.000,00
7201	07.02.04.1 22.0068.2 901	3.3.1.90.1 1	1	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	10.000,00
7313	07.03.15.4 52.0077.2 716	3.3.3.90.3 9	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	3.000,00
9061	09.01.10.3 01.0090.2 902	3.3.3.90.3 9	4500	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	57.400,00
9550	09.05.10.1 22.0096.2 909	3.3.3.90.3 0	40	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
9558	09.05.10.1 22.0096.2 909	3.3.3.90.4 0	40	SERV. TECNOLOGIA INFORM. COMUNIC. - T.I.C. - PJ	3.000,00
10227	10.02.08.2 41.0102.1 030	3.3.3.90.3 2	1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	500,00
				<b>TOTAL</b>	<b>437.900,00</b>

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 26 de março de 2021

Everson Kirch  
Prefeito Municipal

Fábio Chies  
Secretário da Fazenda

Vanderlei Rodrigues Schneider  
Diretor de Controle Fazendário

#### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 385, DE 19 DE MARÇO DE 2021

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Remaneja, com efeito retroativo à 17 de fevereiro de 2021, os professores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Da	Para
Cristina Haefliger	2036	EMEI Basílio Nazareno Ceratti	EMEI Gotinhas de Amor
Graziela Flores de Azevedo	1184	EMEI Toquinho de Gente	EMEFTI Leonel de Moura Brizola
Viviane Caraiba Pagliarini dos Santos	2035	EMEI Gotinhas de Amor	EMEI Basílio Nazareno Ceratti

Carlos Barbosa, 19 de março de 2021.

Claudia Pozza,  
Secretária Municipal da Administração.

Cláudia Missiaggia Monegat,  
Coordenadora de Recursos Humanos Interina.

#### PORTARIA Nº 387, DE 22 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e balizado na Lei Municipal nº 2.782, de 1º de junho de 2012, bem como no Laudo Técnico de Controle Ambiental do Trabalho,

Enquadra, a partir desta data, a servidora **CHRISSE FIANCO CAPITANIO**, MÉDICO, matrícula nº 2.335, como beneficiário do adicional de insalubridade em grau máximo, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o padrão 08, classe A, do quadro de cargos e salários da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Carlos Barbosa, 22 de março de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

#### PORTARIA Nº 388, DE 22 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e balizado na Lei Municipal nº 2.782, de 1º de junho de 2012 e no Laudo Técnico de Controle Ambiental do Trabalho,

Cessa, com efeito retroativo à 08 de março de 2021, o pagamento de adicional de insalubridade ao servidor **VALDEREZ ELISEU LUZ DE MORAIS**, matrícula nº 1.449 motorista, tendo em vista que o mesmo deixou de executar atividades insalubres, conforme prevê o artigo 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.782 de 01 de junho de 2012.

Carlos Barbosa, 22 de março de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

#### PORTARIA Nº 389, DE 22 DE MARÇO DE 2021

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Remaneja, a partir desta data, a servidora **ARIELI CRISTIANA PAIZ**, Agente Administrativo, matrícula nº 1.617, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio, para a Secretaria Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente.

Carlos Barbosa, 22 de março de 2021.

Claudia Pozza,  
Secretária Municipal da Administração.

Cláudia Missiaggia Monegat,  
Coordenadora de Recursos Humanos Interina.

#### PORTARIA Nº 391, DE 22 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Concede, com efeito retroativo à 05 de março de 2021, gratificação pelo exercício de atividade

de natureza especial de Comissão Especial Julgadora em Primeira Instância dos Recursos Relativos às Penalidades Administrativas Aplicadas pela Fiscalização Ambiental do Município aos servidores Cristine Martinelli, Agente Administrativa, matrícula nº 1.574, Fernanda Becker Johann, Agente Administrativa, matrícula nº 1.969, Maicon Agostini, Agente Fiscal, matrícula nº 1.728 e Mércia Joana Chies, Agente Administrativa, matrícula nº 863, nos termos do artigo 19-A, da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990, acumulando as suas respectivas remunerações uma gratificação de R\$ 68,98 (sessenta e oito reais e noventa e oito centavos), por sessão.

Carlos Barbosa, 22 de março de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

**PORTARIA Nº 393, DE 22 DE MARÇO DE 2021**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**PRORROGA**, pelo período de 22 à 25 de março de 2021, a designação da servidora **BEATRIS TERESINHA MATHIAS**, matrícula nº 332, investida no cargo de Agente Administrativa, para exercer as funções do cargo de TESOUREIRA, sem remuneração, em substituição da titular do cargo, **MARCIA ONGARATTO CLUNC**, afastada de suas atividades em virtude de licença saúde.

Carlos Barbosa, 22 de março de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

**PORTARIA Nº 394, DE 22 DE MARÇO DE 2021**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica,

**Altera** os representantes da Secretaria Municipal da Educação, contantes na Portaria nº 121/2021, que nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Educação, passando a constar:

**Representante Sec. Municipal de Educação – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes:**

Titular: Fernanda Atuatti  
Suplente: Roneide Maria dos Santos

Titular: Francinara Dalla Pozza  
Suplente: Jaqueline Pohler Bavaresco

Carlos Barbosa, 22 de março de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Conferido por Luiza Stumm,  
Assessora Jurídica.

**PORTARIA Nº 395, DE 22 DE MARÇO DE 2021**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Nomeia**, a partir desta data, **IVAN ERTHAL**, matrícula nº 2.348, para exercer as atribuições do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, com remuneração correspondente ao cargo em comissão CC03, com carga horária semanal de 40 horas, do quadro de cargos e salários da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Carlos Barbosa, 22 de março de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

**PORTARIA Nº 396, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Nomeia**, a partir desta data, **JANDIR WERNER**, matrícula nº 2.271, para exercer as atribuições do cargo em comissão de **ASSESSOR GERAL**, lotado na Secretaria Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente, com remuneração correspondente ao cargo em comissão CC03, com carga horária semanal de 44 horas, do quadro de cargos e salários da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Carlos Barbosa, 23 de março de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

**PORTARIA Nº 397, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Nomeia**, a partir desta data, **IVETE SALETE GVIADCKI**, para o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.224, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Técnico em Enfermagem, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 3º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente ao Grupo G1.4, Classe A, da Lei Municipal nº 685, de 1990, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 23 de março de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Conferido por Luiza Stumm,  
Assessora Jurídica.

**PORTARIA Nº 400, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e balizado na Lei Municipal nº 2.782, de 1º de junho de 2012, bem como

no Laudo Técnico de Controle Ambiental do Trabalho,

**Enquadra**, a partir desta data, a servidora **IVETE SALETE GVIADCKI**, TÉCNICA EM ENFERMAGEM matrícula nº 2.224, como beneficiário do adicional de insalubridade em grau máximo, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o padrão 08, classe A, do quadro de cargos e salários da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Carlos Barbosa, 23 de março de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Conferido por Luiza Stumm,  
Assessora Jurídica.

**PORTARIA Nº 401, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Nomeia**, a partir desta data, **IVANES ZAPPAZ**, para o cargo de **PROFESSOR**, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.351, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida e à Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Pedro Piccoli, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor - Séries Finais do Ensino Fundamental – Educação Física, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 2º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente a Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos

Carlos Barbosa, 23 de março de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Conferido por Luiza Stumm,  
Assessora Jurídica.

**PORTARIA Nº 402, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Concede**, com efeito retroativo à 1º de março de 2021, o pagamento de indenização por exercício em escola de difícil acesso, proporcional aos turnos cumpridos nas escolas, incidente sobre o padrão de referência fixado no artigo 28, e, nos termos do artigo 35 e 36, ambos da Lei Municipal nº 2.133, de 28 de janeiro de 2008, às seguintes Professoras:

Nome	Matrícula	Cargo	Escola	Difícil Acesso
Catiane Dalcin	1535	Professor Anos Iniciais	EMEF Salvador Bordini	70%
Denise Cristina Canal	2301	Professor Anos Iniciais	EMEFTI Santa Luzia	50%
Luísa Colombo Pontalti	2300	Professor Anos Iniciais	EMEFTI Santa Luzia	50%
Olga Regina Silva Rosales Costa	2308	Professor Anos Finais - Ciências	EEEEF Cardeal Arcoverde	30%
Rosilene De Matos Alves Salvi	1308	Professor Anos Iniciais	EMEF Salvador Bordini	70%

Carlos Barbosa, 23 de março de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

**PORTARIA Nº 403, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Concede,** com efeito retroativo à 04 de março de 2021, o pagamento de indenização por exercício em escola de difícil acesso, proporcional aos turnos cumpridos na escola, incidente sobre o padrão de referência fixado no artigo 28, e, nos termos do artigo 35 e 36, ambos da Lei Municipal nº 2.133, de 28 de janeiro de 2008, à seguinte Professora de Anos Iniciais:

Nome	Matrícula	Escola	Difícil Acesso
Candida Teresinha Tobias	2320	EMEFTI Santa Luzia	50%

Carlos Barbosa, 23 de março de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

**PORTARIA Nº 404, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Concede,** com efeito retroativo à 08 de março de 2021, o pagamento de indenização por exercício em escola de difícil acesso, proporcional aos turnos cumpridos nas escolas, incidente sobre o padrão de referência fixado no artigo 28, e, nos termos do artigo 35 e 36, ambos da Lei Municipal nº 2.133, de 28 de janeiro de 2008, ao seguinte Professor:

Nome	Matrícula	Escola	Difícil Acesso
Éder Jardel da Silva Dutra	2327	EMEF Salvador Bordini e EEEF Cardeal Arcoverde	28% 20%

Carlos Barbosa, 23 de março de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

**PORTARIA Nº 405, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Concede,** com efeito retroativo à 16 de março de 2021, o pagamento de indenização por exercício em escola de difícil acesso, proporcional aos turnos cumpridos nas escolas, incidente sobre o padrão de referência fixado no artigo 28, e, nos termos do artigo 35 e 36, ambos da Lei Municipal nº 2.133, de 28 de janeiro de 2008, às seguintes Professoras:

Nome	Matrícula	Cargo	Escola	Difícil Acesso
Tandra Pramio	1882	Professor Anos Finais – Língua Portuguesa	EEEF Cardeal Arcoverde	40%
Lorete Terezinha Sauthier	2347	Professor Anos Finais - Matemática	EEEF Cardeal Arcoverde	10%

Carlos Barbosa, 23 de março de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

**PORTARIA Nº 406, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Concede,** a partir desta data, o pagamento de indenização por exercício em escola de difícil acesso, proporcional aos turnos cumpridos nas escolas, incidente sobre o padrão de referência fixado no artigo 28, e, nos termos do artigo 35 e 36, ambos da Lei Municipal nº 2.133, de 28 de janeiro de 2008, aos seguintes Professores:

Nome	Matrícula	Cargos	Escola	Difícil Acesso
João Carlos Piccoli	1911	Professor Anos Finais – Língua Inglesa	EMEF Salvador Bordini e EEEF Cardeal Arcoverde	14% 10%
Joici Craziele Lenz Moojen	1964	Professor Anos Finais – Educação Física	EEEF Cardeal Arcoverde	20%

Carlos Barbosa, 23 de março de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

**PORTARIA Nº 407, DE 24 DE MARÇO DE 2021**

**A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

**Concede,** com efeito retroativo a 22 de março de 2021, à servidora **KARINA TUSSET HENTZ**, matrícula nº 1.267, Técnico em Enfermagem, licença por motivo de falecimento de sua irmã, conforme artigo 111, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº 682, de 1990. Período da licença: de 22 a 26 de março de 2021.

Carlos Barbosa, 24 de março de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

**PORTARIA Nº 408 DE 25 MARÇO DE 2021**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Determina** a abertura de Sindicância Administrativa Investigatória e designa Comissão Permanente de Sindicância e/ou Processo Administrativo, nos termos da Portaria nº 315, de 3 de março de 2021, com a finalidade de apurar os fatos, bem como os possíveis responsáveis, apontados no Processo Administrativo nº 1291, datado de 17 de março de 2021, no que se refere às irregularidades existentes na construção da Escola Municipal de Ensino Infantil Basílio Nazareno Ceratti.

Carlos Barbosa, 25 de março de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

**PORTARIA Nº 409, DE 25 DE MARÇO DE 2021**

**A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

**Convoca** os candidatos a seguir relacionados para o envio da documentação necessária referente à contratação administrativa, nos dias 26 e 29 de março de 2021, para o e-mail: [deborac@carlosbarbosa.rs.gov.br](mailto:deborac@carlosbarbosa.rs.gov.br), a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, de acordo com a Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990.

Os convocados que não tiverem interesse em assumir a vaga da contratação temporária deverão informar a sua desistência no e-mail acima mencionado, no prazo referido. As vagas temporárias existentes serão preenchidas conforme a ordem de classificação dos candidatos.

NOME	FUNÇÃO	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E SELEÇÃO PÚBLICA
JEAN MOREIRA	PROFESSOR ARTE	PSSSP IV_2019
CARINE DE SOUZA MELO	PROFESSOR SÉRIES INICIAIS	PSSSP IV_2019
RAGINARA BAVARESCO	PROFESSOR SÉRIES INICIAIS	PSSSP IV_2019
CARINE DE SOUZA MELO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	PSSSP IV_2019
ANDREIA POYER	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	PSSSP IV_2019
DANIELA PIZZOLI MOSSMANN	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	PSSSP IV_2019
CLARICE CHAGAS DOS PASSOS	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	PSSSP IV_2019
DANIELA LOCATELLI	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	PSSSP IV_2019

Carlos Barbosa, 25 de março de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

**PORTARIA Nº 410, DE 26 DE MARÇO DE 2021**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**PRORROGA**, pelo período de 26 de março à 1º de abril de 2021, a designação da servidora **BEATRIS TERESINHA MATHIAS**, matrícula nº 332, investida no cargo de Agente Administrativa, para exercer as funções do cargo de TESOUREIRA, sem remuneração, em substituição da titular do cargo, MARCIA ONGARATTO CLUNC, afastada de suas atividades em virtude de licença saúde.

Carlos Barbosa, 26 de março de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

**PORTARIA Nº 411 DE 29 MARÇO DE 2021**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 682/90,

**Suspende**, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data, a Sindicância Administrativa Disciplinar, Processo Administrativo nº 6.016, de 18 de dezembro de 2020, instaurada com a finalidade de apurar possíveis responsabilidades atribuídas à servidora DAMIRES SCOTTÁ, investida no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 1.700, com base no art. 155-A da Lei 682/90.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

**PORTARIA Nº 412, DE 26 DE MARÇO DE 2021**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Administrativo nº 482, datado de 31 de janeiro de 2020, e nos termos da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990 - Regime Jurídico Único, resolve:

**Determina** a aplicação da penalidade disciplinar de suspensão de 10 (dez) dias à servidora SOELI APARECIDA CHIES PEDRUZZI, matrícula nº 1.272, investida no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, por ter seguido orientação manifestadamente ilegal, infringindo o art. 126, III e IV da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990.

A penalidade de suspensão de que trata esta Portaria tem seu início a partir do dia útil seguinte à data de ciência do servidor.

**Determina** o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar.

Carlos Barbosa, 26 de março de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

**PORTARIA Nº 415 DE 29 MARÇO DE 2021**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Determina** a abertura de Sindicância Administrativa Investigatória e designa Comissão Permanente de Sindicância e/ou Processo Administrativo, nos termos da Portaria nº 315, de 3 de março de 2021, com a finalidade de apurar fatos, bem como os possíveis responsáveis, apontados no Processo Administrativo nº 1292, datado de 17 de março de 2021, no que se refere às supostas irregularidades existentes na reforma de imóvel locado pelo Município de Carlos Barbosa para servir a Escola Municipal de Ensino Infantil Carinha de Anjo.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

**PORTARIA Nº 416, DE 29 DE MARÇO DE 2021**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Administrativo nº 2.124, datado de 05 de abril de 2019, e nos termos da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990 - Regime Jurídico Único,

**Determina** a extinção da punibilidade da servidora MIRIAM CINI DE CAMPOS, matrícula nº 1.211, em virtude do decurso do prazo suspensivo de 01 (um) ano, concedido através Portaria nº 218, de 16 de março de 2020, com base no art. 155-D, da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, e o consequente arquivamento do presente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

**PORTARIA Nº 417, DE 27 DE MARÇO DE 2021**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Designa**, a partir desta data, o servidor **Darley Locatelli**, Agente Fiscal, matrícula nº 1.941, como responsável por inserir/cadastrar dados de obras, emissão de alvarás e habite-se do Município de Carlos Barbosa no Sisobra-Pref (Sistema de Cadastramento de Obra - Módulo Prefeitura) da Receita Federal.

Caso o Município crie sistema próprio de cadastramento de obras, emissão e alvarás e habite-se, o servidor supra ficará responsável pela transmissão, mensalmente, de relatório ao Sisobra-Net.

Carlos Barbosa, 27 de março de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

**PORTARIA Nº 427, DE 30 DE MARÇO DE 2021**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o contido no Decreto Municipal nº 1.222, de 3 de maio de 1999,

**Nomeia**, a partir desta data, os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural:

Representante da Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa - PROARTE: Eliseu Demari;

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio: Paula Caroline Zan Carrard;

Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas: Lauro César dos Santos Schneid;

Representante da Secretaria Municipal de Projetos Públicos: Luana Ferrari Broch.

Revoga-se a Portaria nº 475/2017.

Carlos Barbosa, 30 de março de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

**PORTARIA Nº 430, DE 31 DE MARÇO DE 2021**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 76 da Lei Municipal nº 2.997, de 17 de dezembro de 2013,

**Nomeia**, a partir desta data, os membros abaixo relacionados para comporem a Corregedoria do Conselho Tutelar:

Representante do COMDICA: Géssica Grolli;

Representante do Conselho Tutelar: Andreia Facchini;

Representante do Poder Executivo Municipal: Daniela Bianchini.

Ficam revogadas as Portarias nº 748/2019 e 175/2020.

Carlos Barbosa, 31 de março de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

**EXTRATO DE PORTARIA 398/2021**

**Assunto:** Retifica a Portaria nº 352, de 18 de maio de 2020, que determinou abertura de Sindicância Administrativa Disciplinar, para investigar conduta do servidor ROQUE ANTÔNIO GIACOBBO, matrícula nº 822, investido no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação.

Carlos Barbosa, 23 de março de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor  
Jurídico.

**EXTRATO DE PORTARIA 399/2021**

**Assunto:** Retifica a Portaria nº 351, de 18 de maio de 2020, que determinou abertura de Sindicância Administrativa Disciplinar, para investigar conduta da servidora MARGARIDA RODRIGUES CAPOANI, matrícula nº 804, investida no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação.

Carlos Barbosa, 23 de março de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor  
Jurídico.

**PORTARIAS DA FAZENDA****PORTARIA Nº 03, DE 31 DE MARÇO DE 2021**

**O Secretário Municipal da Fazenda de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto 2.838, de 07 de novembro de 2014, resolve:

1 – Fixar o preço do metro quadrado para apuração do valor mínimo do serviço aplicado na construção civil, para o mês de **ABRIL DE 2021 em R\$1.745,10 (Hum mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dez centavos)**, correspondente ao valor do CUB (NBR 12.721-2006) RPQ1 (Residência Popular) do mês de **FEVEREIRO/2021**, adotado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

2 – Para fins de tributação, os padrões de construção serão considerados em função do que segue:

**CONSTRUÇÃO DE MADEIRA**

Padrão baixo: .....até 100,00m<sup>2</sup>;

Padrão normal: .....acima de 100,00m<sup>2</sup> até 250,00m<sup>2</sup>;

Padrão alto:.....acima de 250,00m<sup>2</sup>.

**CONSTRUÇÃO MISTA (paredes externas de alvenaria e internas de madeira):**

Padrão baixo: .....até 90,00m<sup>2</sup>;

Padrão normal: .....acima de 90,00m<sup>2</sup> até 220,00m<sup>2</sup>;

Padrão alto:.....acima de 220,00m<sup>2</sup>.

**CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA:**

Padrão baixo: .....até 80,00m<sup>2</sup>;

Padrão normal: .....acima de 80,00m<sup>2</sup> até 200,00m<sup>2</sup>;

Padrão alto:.....acima de 200,00m<sup>2</sup>.

3 – Os percentuais estimados de mão de obra aplicada, de acordo com o artigo 2º Decreto 2.838, de 07/11/2014, serão os seguintes:

**CONSTRUÇÃO DE MADEIRA**

Padrão baixo: .....7,00 % (sete por cento);

Padrão normal: .....12,50 % (doze e meio por cento);

Padrão alto:.....18,00 % (dezoito por cento).

**CONSTRUÇÃO MISTA (paredes externas de alvenaria e internas de madeira):**

Padrão baixo: ..... 9,50% (nove e meio por cento);

Padrão normal: ..... 15,00 % (quinze por cento);

Padrão alto:.....20,00 % (vinte por cento).

**CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA:**

Padrão baixo: ..... 11,50% (onze e meio por cento);

Padrão normal: ..... 17,00% (dezessete por cento);

Padrão alto:.....23,00% (vinte e três por cento).

4 – Galpões, armazéns e similares e outros tipos de construção, que possuam um vão-livre muito grande, terão seus valores abatidos em 50 % (cinquenta por cento).

5 – Qualquer outro tipo de construção que, por sua peculiaridade, não se enquadre nos padrões adotados por esta Portaria e pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil, será estudado caso a caso e o percentual a ser aplicado não ultrapassará, em hipótese alguma, a 30 % (trinta por cento) do valor do CUB acima citado, conforme determina o artigo 2º, I do Decreto 2.383, de 16/12/2009.

Carlos Barbosa, 31 de março de 2021.

Fábio Chies  
Secretário Municipal da Fazenda

**EDITAIS****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021**

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA  
SOLICITAÇÃO Nº 2021/796  
DATA: 15 DE ABRIL DE 2021  
HORAS: 09 HORAS  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR AGRÍCOLA TRACIONADO EQUIPADO COM ROÇADEIRA ARTICULADA HIDRÁULICA  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/>

[multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info\\_licitacao](http://multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao)

Digitando 15 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021**

**01.01** – Contratação de empresa para fornecimento de serviços de exames de diagnose, conforme Grupo 2 – procedimentos com finalidade diagnóstica – Subgrupo 07 da tabela do Ministério da Saúde – Diagnóstico por Ressonância Nuclear Magnética, bem como dos respectivos Contrastes que se fizerem necessários, através de prescrição médica, a serem prestados mensalmente aos usuários do serviço de saúde municipal, que apresentará o encaminhamento fornecido pelo município.

**01.01.01** – O serviço deverá ser realizado nas dependências da Contratada.

**OBSERVAÇÃO:** A Contratada deverá estar estabelecida em um dos seguintes municípios: Carlos Barbosa, Garibaldi, Bento Gonçalves ou Caxias do Sul, em virtude do transporte de pacientes disponibilizado pelo município até estas cidades. Quanto a prestadores das demais cidades, havendo interesse em fornecer o serviço, deverão estes responsabilizar-se pelo transporte dos pacientes.

**01.02** – Os exames de Ressonância Nuclear Magnética serão encaminhados conforme necessidade, até os limites financeiros mensais, fixados em até R\$ 10.000,00 (R\$ 120.000,00 anuais), sendo o pagamento realizado considerando os preços fixados pelo Ministério da Saúde na Tabela Unificada de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS.

**01.02.01** – Para a realização dos exames de Ressonância Nuclear Magnética com aplicação de Contraste será admitido o valor de até R\$ 150,00 para cada Contraste, considerando um limite mensal de até R\$ 1.200,00 (R\$ 14.400,00 anuais).

**01.02.02** – O Contraste deverá ser disponibilizado/aplicado pela mesma contratada que realizar o exame, quando se fizer necessário a utilização do mesmo.

**01.02.03** – O limite financeiro mensal será objeto de rateio entre os contratantes habilitados para tal finalidade, não constituindo-se o limite global em garantia de serviços individual para cada Contratado.

**01.02.04** – É admitida a realização de valor físico e/ou financeiro superior aos limites mensais, desde que haja disponibilidade orçamentária e que não sejam ultrapassados os limites anuais estabelecidos neste instrumento.

**01.04 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

a) A Contratada deverá disponibilizar as datas para os exames pelo e-mail: [marcacaoconsultas@carlosbarbosa.rs.gov.br](mailto:marcacaoconsultas@carlosbarbosa.rs.gov.br), até o dia 15 do mês anterior às consultas.

b) A Contratada deverá executar os serviços em suas dependências, sendo que os agendamentos dos exames serão feitos através da Secretaria Municipal da Saúde atendendo datas e horários previamente agendados.

c) O paciente será encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, portando a solicitação médica, o cupom de autorização do exame e a presença poderá se dar por biometria ou outros mecanismos de acompanhamento.

d) A contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal da Saúde procedimentos não realizados, tanto em caso de não comparecimento do paciente quanto na impossibilidade de realização pelo prestador do serviço. Para o caso de não realização do procedimento por impossibilidade da Contratada, essa deverá comunicar previamente ao paciente agendado.

e) As vagas resultantes das faltas deverão ser remanejadas até o último dia útil do mês.

f) A Contratada não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

g) A Contratada responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste instrumento.

h) A Contratada é responsável por quaisquer danos causados ao paciente e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais, colaboradores ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes destes danos.

i) A Contratada deve possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde (SCNES).

j) Os exames devem ser feitos por profissionais devidamente especializados em cada área contratada.

**01.05 – É vedado:**

a) O trabalho de funcionários do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9, inc. III).

f) Exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão, função gratificada ou com contrato temporário, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

O Edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

[http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info\\_licitacao](http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao)

Digitando 15 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

#### **CONTRATOS**

##### **CONTRATO 038/2021**

**VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias a partir da assinatura.  
**VALOR:** R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais).

**ORIGEM:** Dispensa 003/2021 – Art. 24, V.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2021 no campo “exercício contratos” e digitando 38 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

#### **ADITIVOS**

##### **TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 180/2020 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO – ASPEUR.**

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, e a empresa **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR**, inscrita no CNPJ nº 91.693.531/0001-62, por seu representante, já qualificado no Contrato 180/2020, firmado em 17/12/2020, originário do Pregão Presencial nº 124/2020, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA ÚNICA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 60 (sessenta) dias, a partir de 01 de abril de 2021 até 30 de maio de 2021, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 26 de março de 2021.

**LENICE SBERSE NERY**  
Secretária Municipal da Saúde

**ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO – ASPEUR**  
Contratado

**CRISTINA GEDOZ**  
Agente Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

##### **TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 070/2019 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA ELEVASYSTEM ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA ME.**

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, “d”, e a **ELEVASYSTEM ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA ME**, por seu representante, já qualificado no Contrato 070/2019, firmado em 03/04/2019, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 03 de abril de 2021 até 02 de abril de 2022, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em função da prorrogação do prazo, será reajustado o valor pago, pela variação do IPCA no período, acordado entre as partes, de 5,20%. Desta forma, o novo valor a ser pago será de R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais) mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica alterada a Cláusula Quarta, quando do reajuste, passando a vigorar a seguinte redação:

“No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e se for o caso, em livre negociação entre as partes e limitado ao índice de desempenho da inflação do período (IPCA)”.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 26 de março de 2021.

**LENICE SBERSE NERY**  
Secretária Municipal da Saúde

**ELEVASYSTEM – ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA**  
Contratada

**CRISTINA GEDOZ**  
Agente Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

##### **TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 169/2020 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA 4D CONSTRUÇÕES LTDA EPP.**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e **4D CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 20.954.963/0001-31, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 169/2020, firmado em 18/11/2020, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA ÚNICA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 30 (trinta) dias, ou seja, a partir de 01 de abril de 2021 até 30 de abril de 2021, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2021.

**CHRISTIAN KROLOW CARNIEL**  
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

**4D CONSTRUÇÕES LTDA EPP**  
Contratada

**CRISTINA GEDOZ**  
Agente Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

**TERMO ADITIVO Nº 005 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 018/2019 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E O INSTITUTO CULTURAL DOS MENINOS CANTORES E AMIGOS DE CARLOS BARBOSA.**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Prefeito Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 13.019/14, e o **INSTITUTO CULTURAL DOS MENINOS CANTORES E AMIGOS DE CARLOS BARBOSA**, CNPJ 09.054.116/0001-88, por seu representante, já qualificado no Termo de Colaboração nº 018/2019, firmado em 11/02/2019, originário no Chamamento Público nº 012/2018, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA ÚNICA:** Fica alterado o Plano de Trabalho, item 03 – Cronograma de Execução de Metas, conforme justificativa em anexo que faz parte integrante do presente instrumento.

Os demais itens do termo de colaboração permanecem inalterados.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2021.

**EVERSON KIRCH**  
Prefeito Municipal

**AUGUSTINO LUIZ CANAL**  
Presidente

**CRISTINA GEDOZ**  
Agente Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

**TERMO ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO Nº 085/2020 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA RENOVA TERRAPLANAGEM LTDA ME.**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, e a empresa **RENOVA TERRAPLANAGEM LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 12.298.636/0001-40, por seu representante, já qualificado no Contrato 085/2020, firmado em 29/05/2020, originário da Concorrência Pública nº 007/2020, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA ÚNICA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 60 (sessenta) dias, a partir de 31 de março de 2021 até 29 de maio de 2021, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 27 de março de 2021.

**AUGUSTO DENICOL PERERA**  
Secretário Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente

**RENOVA TERRAPLANAGEM LTDA**  
Contratado

**CRISTINA GEDOZ**  
Agente Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

**TERMO ADITIVO Nº 010 AO CONTRATO Nº 029/2020 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CARLOS BARBOSA.**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, “d”, e a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CARLOS BARBOSA**, inscrita na CNPJ 12.132.610/0001-28, por seu representante, já qualificado no Contrato 029/2020, firmado em 29/01/2020, originário ao Chamamento Público nº 016/2019, visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, resolvem ajustar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a Cláusula Terceira – da forma e prazo de pagamento, considerando a política de reajustes de preços praticados pela Petrobras, e a manutenção dos preços de aquisição de combustíveis, visto que há oferta de valores no mercado local, conforme registro fotográfico, assim consolidando os valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UND	VALOR UNIT.
1	GASOLINA COMUM P/ VEÍCULOS DA SEDE DO MUNICÍPIO	LT	R\$ 5,84
2	ÓLEO DIESEL P/CAMINHÕES E MAQUINAS OPERATRIZES PARA SEDE DO MUNICÍPIO	LT	R\$ 4,22
3	ÓLEO DIESEL P/CAMINHÕES E MAQUINAS OPERATRIZES AMBULÂNCIA, COMBUSTÍVEL DO TIPO S10, PARA A SEDE DO MUNICÍPIO	LT	R\$ 4,25

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterada a Cláusula Segunda – DO PRAZO – alterando o período de abastecimento de cada posto, da seguinte forma: do 1º dia até o último dia de cada mês, ou seja, de 01 de abril de 2021 até dia 31 de abril de 2021, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 30 de março de 2021.

**DANILO FACHINI**

Secretário Municipal da Agricultura

**COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CARLOS BARBOSA**  
Contratada

**CRISTINA GEDOZ**  
Agente Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

**ATAS**

**ATA IV DE SESSÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 029/2020**

Ata IV de licitação, modalidade Concorrência, número vinte e nove, do ano de dois mil e vinte, realizada às catorze horas do dia trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e um, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Assis Brasil, número onze, em Carlos Barbosa, que tem como objeto a seleção de propostas visando ao registro de preços de **MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE HIGIENE E INSUMOS**. Presentes os membros da Comissão Julgadora de Licitações: Sabrina Inês Possamai, Reginara Cristina Aléssio e Milena Segalin. Tendo em vista a manifestação intempestiva da licitante **S & R DISTRIBUIDORA LTDA EPP** a Comissão decide por diligenciar junto ao processo e ratifica a ata 01 quanto a **INABILITAÇÃO** da licitante na CP 029/2020, porém retifica o motivo da inabilitação tendo em vista que a licitante não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas neste processo. Outrossim a Comissão resolveu por diligenciar junto aos processos análogos em andamento e verificou que a licitante apresentou a referida Certidão no processo CP 027/2020, porém não consta no processo CP 029/2020, portanto a licitante permanece **INABILITADA** neste processo supracitado. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Comissão de Licitações.

**ATA DE SESSÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 014/2021**

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 111/2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a aquisição de produtos kit auxílio natalidade conforme descrito no item 01 do Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 2.008, de 20 de fevereiro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Participaram do certame as empresas: Astor Staudt Comércio de Produtos Educativos Eireli, neste ato representada pelo Sr. Astor Staudt, RG nº 8040774501; School Center Indústria de Móveis Escolares Ltda, neste ato representada pelo Sr. William Vivam Scheuer, RG nº 2097056523. Conferidos os documentos apresentados para tanto, as empresas participantes restaram credenciadas. A(s) licitante(s) apresentaram declaração de micro/pequena empresa conforme disposto no item 03.04 do edital.

Foram recebidos os envelopes n. 01 e 02, proposta de preços e habilitação. Aberto o envelope da proposta de preços, e tendo concluído que apresenta condições positivas de classificação, eis que os preços ofertados situaram-se dentre aqueles vigentes no mercado para idênticas condições de fornecimento, segundo a pesquisa informativa que se realizou, a Pregoeira decidiu pela abertura do momento de lances conforme planilha anexa.

Encerrada a fase de lances, e após oportunizado o exercício do benefício para micro e pequenas empresas previsto na Lei Complementar 123/2006, foram declarados vencedores os seguintes licitantes: para o item 01 - School Center Indústria de Móveis Escolares Ltda, com o preço final (ou negociado) de R\$ 397,00; para o item 02 - Astor Staudt Comércio de



Produtos Educativos Eireli, com o preço final (ou negociado) de R\$ 125,00; para o item 03 - Astor Staudt Comércio de Produtos Educativos Eireli, com o preço final (ou negociado) de R\$ 58,00; para o item 04 - Astor Staudt Comércio de Produtos Educativos Eireli, com o preço final (ou negociado) de R\$ 43,00; para o item 05 - Astor Staudt Comércio de Produtos Educativos Eireli, com o preço final (ou negociado) de R\$ 37,50; para o item 06 - Astor Staudt Comércio de Produtos Educativos Eireli, com o preço final (ou negociado) de R\$ 42,50.

O relatório de lances ofertados para cada item encontra-se em anexo, sendo rubricado por todos.

Após a fase das propostas e lances foi aberto o envelope de número 02, referente a habilitação. Foram habilitadas as empresas: Astor Staudt Comércio de Produtos Educativos Eireli, School Center Indústria de Móveis Escolares Ltda.

Adjudica-se à empresa vencedora: Astor Staudt Comércio de Produtos Educativos Eireli, o objeto constante nos itens 2,3,4,5 e 6 do edital; School Center Indústria de Móveis Escolares Ltda, o objeto constante no item 01 do edital.

Foi concedido prazo para recurso, não havendo manifestação de interposição do mesmo. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes. Encaminha-se à Assessoria Jurídica todo o processo para análise dos documentos e procedimentos adotados por mim pregoeira e equipe de apoio para posterior homologação.

**Pricila Lúcia Bagatini**  
Pregoeira

**Gerson Josemar Rauber**  
Equipe de Apoio

## RESOLUÇÃO

### COMISSÃO ENSINO FUNDAMENTAL RESOLUÇÃO nº 01, 25 de março de 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARLOS BARBOSA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.658, de 06 de junho de 2019 e com fundamento no art. 211 da Constituição Federal, no artigo 8º e nos incisos III e IV do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e na Lei Municipal nº 3.659, de 06 de junho de 2019 que cria o Sistema Municipal de Ensino,

#### CONSIDERANDO

-o Parecer CEE/RS nº 1.400, de 11 de dezembro de 2002, que “Estabelece normas para a oferta do Ensino Fundamental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.”, em especial o item 5.1.

-a Lei Federal nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.”

#### RESOLVE

Art. 1º A presente Resolução altera parte do artigo 67 da Resolução nº 02, de 25 de junho de 2020, da Comissão de Ensino Fundamental, no que se refere ao número de alunos por turma nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de 1º ao 5º ano.

Art. 2º A Redação do art. 67 da Resolução nº 02, de 25 de junho de 2020, da Comissão de Ensino Fundamental passa a ter a seguinte redação:

Para a oferta do Ensino Fundamental, as escolas devem dispor de salas de aula em número suficiente para atender aos estudantes, obedecendo à proporção mínima de 1,20m<sup>2</sup> (um metro e vinte decímetros quadrados) de área por estudante em cada sala, incluindo o docente e, quando for o caso, o auxiliar. Na organização das turmas, deve-se levar em conta a proposta pedagógica, as etapas de ensino e as modalidades que oferece, observando o número de estudantes por turma:

Série/ano	Nº de alunos
Anos Iniciais – 1º ao 5º ano	Até 30 estudantes
Anos Finais – 6º ao 9º ano	Até 30 estudantes

§ 1º Turmas multisseriadas, quando ocorrer, serão organizadas a partir de estudo entre a instituição e a Mantenedora.

§ 2º Turmas da Educação Infantil – Pré-Escola observará o agrupamento da legislação própria do Sistema Municipal de Ensino, não sendo possível o agrupamento com estudantes do Ensino Fundamental.

Art.3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, Aprovada em Plenário, por unanimidade dos presentes, em reunião extraordinária realizada em 25 de março de 2021.

Carlos Barbosa, 25 de março de 2021.

Comissão Permanente Ensino Fundamental:  
Carla Pureza de Souza  
Liliam Regina Esteves Rodrigues  
Arthur Perera Neto

Luiza Stumm  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014  
Informativo dos atos da  
Administração Pública Municipal

**Everson Kirch**  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa

**Beatriz Martin Bianco**  
Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidor Responsável: Willian Ferrari

Telefone (54) 3461-8812  
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro  
Carlos Barbosa/RS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br).

